

LEI COMPLEMENTAR Nº      DE DEZEMBRO DE 2002

Autoriza o Poder Executivo a criar a  
Região Integrada de Desenvolvimento do  
MédioVale do Paraíba do Sul – Mercovale.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Médio Vale do Paraíba do Sul – Mercovale, com o objetivo de articular e harmonizar as ações administrativas da União, do Estado do Rio de Janeiro e dos Municípios enumerados no § 1º, conforme previsto no inciso IX do art. 21, no art. 43, e no inciso IV do art. 48 da Constituição Federal.

§ 1º A Região de que trata este artigo é constituída pelos Municípios de Itatiaia, Resende, Porto Real, Quatis, Barra Mansa, Rio Claro, Volta Redonda, Pinheiral, Piraí, Barra do Piraí, Valença, Vassouras, Mendes, Rio das Flores, Paraíba do Sul e Três Rios no Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º Os Municípios que vierem a ser constituídos a partir de desmembramento de território de Municípios citados no § 1º deste artigo passarão a compor, automaticamente, a Região Integrada de Desenvolvimento do MédioVale do Paraíba do Sul - MERCOVALE.

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a criar um Conselho Administrativo, estabelecido em uma Agência de Desenvolvimento local, para coordenar as atividades a serem desenvolvidas na Região Integrada de Desenvolvimento do MédioVale do Paraíba do Sul.

Art. 3º Consideram-se de interesse da Região Integrada de Desenvolvimento do MédioVale do Paraíba do Sul – MERCOVALE, os serviços públicos comuns ao Estado do Rio de Janeiro e aos Municípios que o integram, especialmente aqueles relacionados às áreas de infra-estrutura, prestação de serviços e de geração de empregos.

Art. 4º É o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Médio Vale do Paraíba do Sul.

Parágrafo Único. O Programa Especial de Desenvolvimento do Médio Vale do Paraíba do Sul - MERCOVALE, ouvidos os órgãos competentes, estabelecerá, mediante convênio, normas e critérios para unificação de procedimentos relativos aos serviços públicos, abrangidos tanto os federais e aqueles de responsabilidade de entes federais, como aqueles de responsabilidade dos entes federados referidos no art. 1º, especialmente em relação a:

- I – tarifas, fretes e seguros, ouvido o Ministério da Fazenda;
- II – linhas de crédito especiais para atividades prioritárias;
- III – isenções e incentivos fiscais, em caráter temporário, de fomento a atividades produtivas em programas de geração de empregos e fixação de mão-de-obra.
- IV – programas que visem atrair, manter e multiplicar investimentos.

Art. 5º Os programas e projetos prioritários para a Região, com especial ênfase para os relativos à infra-estrutura básica e geração de empregos, serão financiados com recursos:

- I – de natureza orçamentária, que lhes forem destinados pela União, na forma da lei;
- II – de natureza orçamentária que lhes forem destinados pelo Estado do Rio de Janeiro e pelos Municípios abrangidos pela Região Integrada de que trata esta Lei Complementar;
- III – de operações de crédito externas e internas.

Art. 6º A União poderá firmar convênios com o Estado do Rio de Janeiro e com os Municípios referidos no § 1º do art. 1º, com a finalidade de atender ao disposto nesta Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de dezembro de 2002, 181º da Independência e 114º da República.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Em 1998 nosso Constituinte traçou como um dos objetivos da República Federativa do Brasil o desenvolvimento regional.

Tal tarefa tem como um de seus instrumentos a criação de Regiões Integradas de Desenvolvimento, previstas nos artigos 23, 25 e 43, da Carta Magna, possibilitando a articulação administrativa dos órgãos federais, estaduais e municipais.

Inicialmente, é importante ressaltar que há um conjunto de potencialidades a explorar nas cidades que se encontram na região do Médio Vale do Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, quer por sua localização em um dos maiores eixos de conurbação do mundo, qual seja, o eixo Rio-São Paulo, quer por sua complementaridade, que se faz sentir pelas atividades e recursos econômicos encontrados na região, pois há atividade de turismo ecológico, turismo receptivo, pólo

metal-mecânico (Companhia Siderúrgica Nacional), complexos universitários, redes de fibra ótica e gás canalizado.

Dado relevante é aquele que indica que os municípios da região têm uma população estimada de novecentos mil habitantes, com uma identidade histórica, geográfica, cultural e econômica, formando um mesmo complexo geoeconômico e social.

É oportuno lembrar que a criação da Região Integrada de desenvolvimento, ora pleiteada, atende aos anseios do Poder Público Local, da Iniciativa Privada e da Sociedade Civil Organizada, uma vez que já existe iniciativa que, articulando esses setores sociais, desenvolveu uma idéia-força denominada MERCOVALE.

Tal esforço regional, MERCOVALE, foi fundamental para a atração de novas indústrias metal-mecânicas para a região, tais como Volkswagen, Peugeot e Guardian.

Assim, a Lei Complementar promoverá a institucionalização da preexistente vontade política de articulação regional, presente nas forças vivas da sociedade, que buscam atrair, manter e multiplicar os investimentos na região, com a manutenção da adequada qualidade de vida nos municípios.

Ressalte-se que se não forem implementadas políticas estratégicas de desenvolvimento que contemplem tanto sua vertente sócio-econômica quanto a sócio-ambiental, há possibilidade de degradação urbana com o surgimento de áreas de adensamento populacional, sem a existência de políticas públicas que atendam a demanda pelos serviços públicos essenciais.

Dessa forma, acreditamos que a criação da Região Integrada de Desenvolvimento do Vale do Paraíba do Sul – MERCOVALE, será fator fundamental na sustentabilidade do desenvolvimento no centro-sul fluminense, permitindo uma melhor articulação da ação administrativa da União, Estado e Municípios, promovendo, ainda mais, o desenvolvimento e a redução de desigualdades regionais.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2002

PAULO BALTAZAR

Deputado Federal